



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

### **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2019 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

#### **"PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2019.**

#### ***Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.***

*O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** *Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade, que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.*

**Art. 2º.** *Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú:*

**I** - *receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;*

**II** - *organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;*

**III** - *orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**IV** - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal, sobre procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

**VI** - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

**VII** - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

**VIII** - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

**IX** - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Resolução CMI n.º 008, de 08 de dezembro de 2015;

**X** - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara.

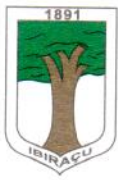
**Art. 3º.** A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro funcional da Câmara Municipal, designado pela Presidência, através de Portaria.

**§ 1º.** O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;

**§ 2º.** O servidor designado não fará jus ao recebimento de gratificação e/ou remuneração pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.

**Art. 4º.** O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

**§ 1º.** Os órgãos pertinentes da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por mais dez dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

**Art. 6º.** O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo na tramitação dos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.

**Art. 7º.** A Presidência da Câmara dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** A Presidência da Câmara, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**Art. 9º.** A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 1º de julho de 2019. "

Ibiracú, em 22 de julho de 2019.

**Isabella Gomes Boffan Lombardi**  
**Técnico Legislativo**